



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **PROJETO DE LEI N.º 13/2026.**

**ASSUNTO:** Autoriza sepultamento de cães e gatos junto aos responsáveis pelo animal, no Município de Santana de Parnaíba.

**AUTORIA:** Vereadora Janetinha Freitas.

### I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 13/2026, de autoria da Vereadora Jeanete Costa de Freitas, que tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a autorização para que animais de estimação (pets) possa ser sepultados em jazigos de família.

A Procuradoria Jurídica desta Casa manifestou-se desfavorável a proposição, sob o argumento de que já existe a Lei Estadual nº 18.394/2026, que autoriza o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores.

Entretanto, ao reexaminar a matéria, verifica-se que a iniciativa da nobre vereadora visa justamente regulamentar, em âmbito municipal, a referida legislação estadual, estabelecendo diretrizes para sua aplicação local.

Nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Assim, entende-se que há respaldo legal para a iniciativa parlamentar.

É o relatório.

### II. VOTO

Diante da análise do Projeto de Lei, verifica-se que a proposta não afronta dispositivos constitucionais ou legais, ao contrário, busca dar efetividade à legislação estadual no âmbito municipal.

A regulamentação pretendida contribui para garantir segurança jurídica aos munícipes, ao disciplinar a autorização para sepultamento de animais de estimação em jazigos familiares, mediante anuência do titular, sem custos adicionais.

Além disso, a matéria revela sensibilidade social e ambiental, ao assegurar dignidade no momento da despedida dos animais e promover práticas alinhadas ao respeito ao meio ambiente.



Dessa forma, divergindo do parecer da Procuradoria Jurídica, este Relator entende que o Projeto de Lei encontra amparo no ordenamento jurídico, especialmente no artigo 30 da Constituição Federal, motivo pelo qual vota pela rejeição do parecer jurídico e pela aprovação do prosseguimento do Projeto de Lei nº 13/2026.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifesta-se **favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 13/2026**, rejeitando o parecer da Procuradoria Jurídica, para que a matéria seja submetida à apreciação do Plenário.

Plenário Antônio Branco, 31 de março de 2026.

ADALTO SILVA SANTOS

Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI

Vice-Presidente

JEANETTE COSTA DE FREITAS

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003200310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em 31/03/2026 13:25

Checksum: **A026335E86C13063C7F2555F623CFD3007A373B847946A78CC418AF4BF93B0CA**

Assinado eletronicamente por **Jeanette Costa de Freitas** em 31/03/2026 13:28

Checksum: **ED8F00ABC670BF39ADEC04D02B03A2D70FEF22DD3E8EDE655FF4000AD7EBFFF**

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 31/03/2026 16:41

Checksum: **58B7A0D8A650E801C09C29D158414582813344406A56E407934BD172950A5832**

